



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
DISPENSA Nº 003/2018**

CONTRATO Nº 003/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2018,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DO AVENTUREIRO, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE E A
EMPRESA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL –
MEI, PRISCILA MODESTO DA SILVA PACHECO 12287447776.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**, com sede na Praça Barão da Conceição, nº. 65, Centro, Santo Antônio do Aventureiro – MG, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.774.777/0001-31 neste ato representada, por seu Presidente **SR. SEBASTIÃO CARLOS PIRES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **PRISCILA MODESTO DA SILVA PACHECO 12287447776**, Microempresa Individual – MEI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.469.459/0001-02, sediada na Rua Franklin Francisco, 95, Centro, Santo Antônio do Aventureiro – MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela microempresendedora individual, a **Srª. PRISCILA MODESTO DA SILVA PACHECO**, portadora da Carteira de Identidade nº MG 12614602, expedida por SSP-MG, e CPF nº 122.874.477-76, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Processo Licitatório nº 003/2018 - Dispensa de Licitação nº 003/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de informática para manutenção, alimentação, atualização, confecção e hospedagem de *site* da contratante, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital ao projeto básico, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é retroativo a 02/01/2018 a 31/12/2018.

**CNPJ Nº 19.774.777/0001-31
PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº65 – CENTRO
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32861146
E-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br
Site: www.camarasaaventureiro.com.br**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
DISPENSA Nº 003/2018**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Dotação Orçamentária nº. *01.001.01.031.0001.2001-339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica*, para o exercício de 2018.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante até o último dia útil do mês subsequente ao após apresentação da nota fiscal/fatura e atestada por servidor designado pela Contratante.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
DISPENSA Nº 003/2018**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada em 01º de janeiro de 2018 e se dará de forma contínua até o termo final do contrato

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CNPJ Nº 19.774.777/0001-31
PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº65 – CENTRO
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32861146
E-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br
Site: www.camarasaaventureiro.com.br**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
DISPENSA Nº 003/2018**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;


A. Pechaco.




**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
DISPENSA Nº 003/2018**

11.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.2. multa compensatória de até 100% (cem por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A. Pacheco
Sobrinha



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
DISPENSA Nº 003/2018**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Além Paraíba – MG.

A. Pacheco
Santos



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
DISPENSA Nº 003/2018**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santo Antônio do Aventureiro, 17 de janeiro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
CNPJ nº 19.774.777/0001-31
CONTRATANTE**

**PRISCILA MODESTO DA SILVA
PACHECO 12287447776 - MEI
CNPJ Nº. 18.469.459/0001-02
CONTRATADA**

Testemunhas: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
DISPENSA Nº 003/2018

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO:

Contratação de Empresa para manutenção, alimentação, atualização, confecção e hospedagem do site da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

O presente projeto visa possibilitar a contratação de empresa do ramo da informática, obtendo-se assim o preço a ser pago mensalmente durante a execução o contrato, juntamente com os demais pagamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG, para a realização de toda a manutenção, alimentação, atualização, confecção e hospedagem necessárias do site para inserir informações dos serviços executados no legislativo municipal.

2.3. PRAZOS:

Os serviços serão executados pelo período de um (01) ano, retroativo a 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa do ramo se faz necessária por ser necessário pessoal especializado no ramo de informática, especialmente em Web Designer, para o correto lançamento das informações e coberturas dos eventos e acontecimentos do órgão contratante.

4. METAS FÍSICAS:

Espera-se que seja dada publicidade a todos os atos e eventos que ocorrerem na Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG, expondo os acontecimentos e eventos no **site** do Poder Legislativo, fazendo com que todos os munícipes tomem conhecimento das atividades.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO:

O custo total previsto é de até R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) anuais, baseando-se em pesquisa de mercado.

6. ORÇAMENTO DETALHADO:

Há disponibilidade orçamentária para cobertura desta despesa, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 8666/93, na seguinte classificação:

01.001.01.031.0001.2001-339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica).

CNPJ Nº 19.774.777/0001-31
PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº65 – CENTRO
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32861146
E-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br
Site: www.camarasaaventureiro.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
DISPENSA Nº 003/2018**

7. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Contratante até o último dia útil do mês subsequente ao após apresentação da nota fiscal/fatura e atestada por servidor designado pela Contratante.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

A CONTRATADA se obriga a manter o *site* da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro devidamente atualizado com os dados e informações passadas a ele pelos vereadores e demais servidores do referido órgão.

Em contrapartida, o CONTRATANTE se propõe a efetuar o pagamento no prazo estipulado.

9. HABILITAÇÃO ESPECIFICA:

Será necessária para a contratação a apresentação do contrato social ou documento equivalente da pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CNPJ, certidão negativa de débitos com o Município e com a União.

10. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO:

Em caso de onerosidade excessiva para qualquer um das partes por fato superveniente, será realizado reajuste ou repactuação para torná-lo equitativo novamente.

11. PROJETO BÁSICO E PLANILHA DE PREÇOS / CUSTOS.

Em face das características específicas do objeto da contratação é desnecessária a formalização do projeto básico e da planilha de preços/custos para compor os autos.

12. RESPONSÁVEL PELO PROJETO: nome legível, cargo, matrícula, etc.

Santo Antônio do Aventureiro – MG, 17 de janeiro de 2018.

SEBASTIÃO CARLOS PIRES
Presidente da Câmara Municipal

Atcheco
Sebastião
Carlos



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



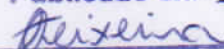
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
DISPENSA Nº 003/2018**

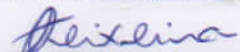
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO


Aos dezessete dias, do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às doze horas, na Sede da Câmara Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, o Presidente da Câmara do Município de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 24, II C/C 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, **RATIFICA** o presente certame licitatório, cuja finalidade é a **Contratação da Empresa na condição de Microempreendedor Individual – MEI**, especializada em: Serviços de informática para manutenção, alimentação, atualização, confecção e hospedagem do Site da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro ao licitante **PRISCILA MODESTO DA SILVA PACHECO 12287447776**, pessoa jurídica, com sede na Rua Franklin Francisco, nº 95, distrito de São Domingos, bairro Centro, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.469.459/0001-02.

Santo Antônio do Aventureiro, 17 de janeiro de 2018.


SEBASTIÃO CARLOS PIRES
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Santo
Antonio do Aventureiro-MG
Publicado em 19/01/18


Afixado em 19/01/18



CNPJ Nº 19.774.777/0001-31
PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº65 – CENTRO
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32861146
E-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br
Site: www.camarasaaventureiro.com.br


12 | Página



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
DISPENSA Nº 003/2018**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2018

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2018
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018
DATA: 17 DE JANEIRO DE 2018.**

OBJETO: Contratação da Empresa, Pessoa Jurídica PRISCILA MODESTO DA SILVA PACHECO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.469.459/0001-02, na condição de Microempreendedor Individual – MEI, especializada em: Serviços de informática para manutenção, alimentação, atualização, confecção e hospedagem do Site da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, conforme condições, exigências, especificações contidas no presente documento e conforme condições e exigências no Contrato nº 003/2018.

CONTRATADA: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, PESSOA JURÍDICA ADILAINE APARECIDA GOMES TEIXEIRA 92233538668, na condição de Microempreendedor Individual – MEI, estabelecida na Rua Braz Schettino, nº. 205, casa B, bairro Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.067.117/0001-49.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Praça Barão da Conceição, nº. 65, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 19.774.777/0001-31.


DO VALOR APROXIMADO: Serviços de informática para manutenção, alimentação, atualização, confecção e hospedagem do Site da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no custo total e final mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e totalizando R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) anual.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Contrato é retroativo a 02/01/2018 até 31/12/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº: 01.001.01.031.0001.2001-339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Publique-se.

Santo Antônio do Aventureiro, 17 de janeiro de 2018.

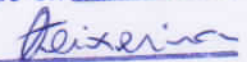

Sebastião Carlos Pires
Presidente

**Câmara Municipal de Santo
Antônio do Aventureiro-MG**

Publicado em 19/01/18



Afixado em 19/01/18



**CNPJ Nº 19.774.777/0001-31
PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº65 – CENTRO
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32861146
E-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br
Site: www.camarasaaventureiro.com.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 003/2018



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
DISPENSA Nº 003/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aos dezessete dias, do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às doze horas, na Sede da Câmara Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, o Presidente da Câmara do Município de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 24, II C/C 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, **RATIFICA** o presente certame licitatório, cuja finalidade é a **Contratação da Empresa na condição de Microempreendedor Individual – MEI**, especializada em: Serviços de informática para manutenção, alimentação, atualização, confecção e hospedagem do Site da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro ao licitante **PRISCILA MODESTO DA SILVA PACHECO 12287447776**, pessoa jurídica, com sede na Rua Franklin Francisco, nº 95, distrito de São Domingos, bairro Centro, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.469.459/0001-02.

Santo Antônio do Aventureiro, 17 de janeiro de 2018.

SEBASTIÃO CARLOS PIRES
PRESIDENTE

Publicado por:
Luciano Salvador Cunha Teixeira
Código Identificador:DC0E8129

Câmara Municipal de Santo
Antonio do Aventureiro-MG

Publicado em 19/01/18

Teixeira

Afixado em 19/01/18

Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2018



EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2018
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018
DATA: 17 DE JANEIRO DE 2018.

OBJETO: Contratação da Empresa, Pessoa Jurídica **PRISCILA MODESTO DA SILVA PACHECO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.469.459/0001-02, **na condição de Microempreendedor Individual – MEI**, especializada em: Serviços de informática para manutenção, alimentação, atualização, confecção e hospedagem do Site da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, conforme condições, exigências, especificações contidas no presente documento e conforme condições e exigências no Contrato nº 003/2018.

CONTRATADA: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, PESSOA JURÍDICA **ADILAINE APARECIDA GOMES TEIXEIRA 92233538668**, na condição de Microempreendedor Individual – MEI, estabelecida na Rua Braz Schettino, nº 205, casa B, bairro Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.067.117/0001-49.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Praça Barão da Conceição, nº 65, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.774.777/0001-31.

DO VALOR APROXIMADO: Serviços de informática para manutenção, alimentação, atualização, confecção e hospedagem do Site da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no custo total e final mensal de **RS 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** e totalizando **RS 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) anual**.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Contrato é retroativo a 02/01/2018 até 31/12/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº: 01.001.01.031.0001.2001-339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Publique-se.

Santo Antônio do Aventureiro, 17 de janeiro de 2018.

Sebastião Carlos Pires
Presidente

Publicado por:
Luciano Salvador Cunha Teixeira
Código Identificador:42839F3B

Câmara Municipal de Santo
Antônio do Aventureiro-MG
Publicado em 19/01/18
Teixeira

Afixado em 19/01/18
Teixeira